

Ex.mo Senhor
Ministro de Estado e das Finanças
Av. Infante D. Henrique, 1
1149-009 Lisboa

N/Ref.: Of.:218/SSPS/CA/Lisboa, 04.02.2010

ASSUNTO: Actualização das pensões por acidente de trabalho

Senhor Ministro,

Nos termos do nº 4 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 142/99, de 30 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 185/2007, de 10 de Maio – que criou um regime próprio de actualização anual das pensões por acidente de trabalho, regido por critérios semelhantes aos adoptados na Lei 56-B/2006, de 29 de Dezembro, para a actualização das pensões da segurança social – a actualização anual das pensões por acidente de trabalho, com efeitos a 1 de Janeiro de cada ano, deve ser determinada por Portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do trabalho e solidariedade social.

Porém, e como já vem sendo (mau) hábito, constatamos novamente que, no início do mês de Fevereiro, a referida portaria de actualização das pensões por acidente de trabalho ainda não se encontra publicada, com grave e evidente prejuízo dos respectivos beneficiários.

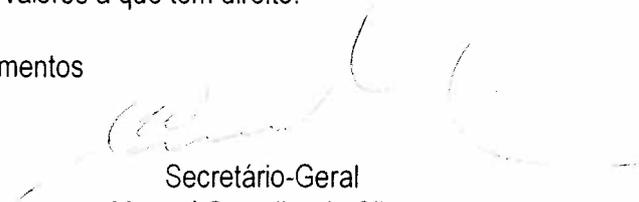
Lembramos que o diploma de actualização anual das pensões de velhice e invalidez, incluindo as resultantes de doença profissional, atribuídas no âmbito do sistema de segurança social, e das pensões do regime de protecção social convergente a cargo da Caixa Geral de Aposentações foi publicado a 31 de Dezembro de 2009, não se vislumbrando razão atendível para que as pensões por acidente de trabalho não tenham sido actualizadas na mesma data.

A CGTP-IN considera completamente inaceitável que os beneficiários de pensões por acidente de trabalho sejam sistematicamente esquecidos e que a actualização das suas pensões não seja efectuada atempadamente e em simultâneo com a actualização das demais pensões e prestações sociais.

Os beneficiários de pensões por acidente de trabalho não podem continuar a ser tratados como cidadãos de segunda categoria, também nesta matéria.

Neste contexto, e a exemplo do que já sucedeu em 2008 e em 2009, vimos por este meio questionar V.Exa., no sentido de esclarecer os motivos deste atraso, e exigir a publicação urgente da legislação necessária, para que se ponha termo a esta situação e os pensionistas recebam rapidamente os valores a que têm direito.

Com os melhores cumprimentos


Secretário-Geral
Manuel Carvalho da Silva

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses

Filiada na



Confederação Europeia
de Sindicatos



Ex.ma Senhora
Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social
Praça de Londres, 2 – 16º
1049-056 Lisboa

N/Ref.: Of.:218/SSPS/CA/Lisboa, 04.02.2010

ASSUNTO: Actualização das pensões por acidente de trabalho

Senhora Ministra,

Nos termos do nº 4 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 142/99, de 30 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 185/2007, de 10 de Maio – que criou um regime próprio de actualização anual das pensões por acidente de trabalho, regido por critérios semelhantes aos adoptados na Lei 56-B/2006, de 29 de Dezembro, para a actualização das pensões da segurança social – a actualização anual das pensões por acidente de trabalho, com efeitos a 1 de Janeiro de cada ano, deve ser determinada por Portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do trabalho e solidariedade social.

Porém, e como já vem sendo (mau) hábito, constatamos novamente que, no início do mês de Fevereiro, a referida portaria de actualização das pensões por acidente de trabalho ainda não se encontra publicada, com grave e evidente prejuízo dos respectivos beneficiários.

Lembramos que o diploma de actualização anual das pensões de velhice e invalidez, incluindo as resultantes de doença profissional, atribuídas no âmbito do sistema de segurança social, e das pensões do regime de protecção social convergente a cargo da Caixa Geral de Aposentações foi publicado a 31 de Dezembro de 2009, não se vislumbrando razão atendível para que as pensões por acidente de trabalho não tenham sido actualizadas na mesma data.

A CGTP-IN considera completamente inaceitável que os beneficiários de pensões por acidente de trabalho sejam sistematicamente esquecidos e que a actualização das suas pensões não seja efectuada atempadamente e em simultâneo com a actualização das demais pensões e prestações sociais.

Os beneficiários de pensões por acidente de trabalho não podem continuar a ser tratados como cidadãos de segunda categoria, também nesta matéria.

Neste contexto, e a exemplo do que já sucedeu em 2008 e em 2009, vimos por este meio questionar V.Exa., no sentido de esclarecer os motivos deste atraso, e exigir a publicação urgente da legislação necessária, para que se ponha termo a esta situação e os pensionistas recebam rapidamente os valores a que têm direito.

Com os melhores cumprimentos



Secretário-Geral
Manuel Carvalho da Silva

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses